



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.574, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Altera a redação do art. 6º da Lei nº 2.463, de 18 de março de 2016, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Passa a vigorar com a seguinte redação art. 6º da Lei nº 2.463, de 18 de março de 2018, que *institui o Conselho Municipal de Cultura do Município de Paraisópolis, e dá outras providências:*

“Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura de Paraisópolis será composto de 07 (sete) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

.....

VII- *Representante da Arte Popular.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 22 de março de 2018.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.574, de 22/03/2018
foi publicada na data de 22/03/2018, no
Mural do Paço Municipal Presidente
Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão